

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviço de solução para prover acessibilidade em ambiente Web**, de forma dinâmica e em tempo real, incluindo leitor de Libras e leitor em Áudio, além de outras ferramentas que permitam a acessibilidade de outras pessoas que possuam necessidades especiais. O objeto prevê ainda o suporte técnico, manutenção e instalação da solução no Portal deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Solução para prover acessibilidade de forma dinâmica dos leitores de Libras e Áudio em tempo real, além de outras ferramentas que auxiliem o acesso as informações do Portal do TJBA (internet e intranet) às pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual, idosos, iletrados, disléxicos e outras pessoas com necessidades especiais, em atenção a Resolução CNJ nº 401/2021, que prevê a adequação dos Tribunais às diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Opções Identificadas	Benefícios da opção	Órgãos que Adotam a Solução
VLibras	A suite VLibras é um conjunto de ferramentas gratuitas e de código aberto que traduz conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) em Português para Libras, tornando computadores, celulares e plataformas Web mais acessíveis para as pessoas surdas. O Vlibras é o resultado de uma parceria entre o Ministério da Economia (ME), por meio da Secretaria de Governo Digital (SGD), e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), através do Laboratório de Aplicações de Vídeo Digital (LAVID).	TJBA
Hand Talk	Aplicativo que traduz automaticamente conteúdos em português para Língua de Sinais. Seu tradutor de Sites traz acessibilidade digital em Libras para a comunidade surda, buscando democratizar o acesso à informação e à comunicação. É um tradutor de sites para acessibilidade em Libras em textos, vídeos e imagens descritivas. Com ajuda de um intérprete virtual traduz	O CNJ já fez uso. (contrato 03980/2020)

	conteúdos para língua de sinais automaticamente. É um aplicativo compatível com a maioria dos sistemas operacionais de smartphones e tablets.	
Rybená	A Solução Rybená de Acessibilidade para Web consiste em um software especializado, proporcionando acessibilidade de forma dinâmica e em tempo real, para atendimento a pessoas com deficiências e limitações diversas. A solução realiza concomitantemente, tradução de textos da língua Portuguesa falada no Brasil para LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), assim como leitura de textos da língua portuguesa falada no Brasil, e converte os textos em português escrito em Voz. Esse aplicativo oferece aos surdos, deficientes visuais, pessoas com deficiências intelectuais (ex.: síndrome de down), analfabetos funcionais, idosos, disléxicos, e outras pessoas com dificuldade de leitura e de compreensão de textos, a possibilidade do entendimento das páginas Web. É uma tecnologia assistiva para traduzir textos do português para LIBRAS e Voz.	TSE e regiões TCDF TJMA TRF2 CNJ STM TCE – Tocantins TCE – Goiás

4. MODELO VIGENTE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Embora atualmente este PJBA disponha de serviço de tradução em libras por meio da plataforma VLIBRAS, o sistema não mais atende as necessidades existentes, vez que se limita apenas a tradução em libras desassistindo outros grupos de pessoas com deficiência que necessitam da utilização dos serviços deste Judiciário.

5. COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

Diante das características apresentadas, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) verificou que apenas a empresa Rybená Tecnologia Assistivas LTDA., viabilizará acessibilidade em Libras em formato integral e completo ao portal PJBA, permitindo a inclusão das diversas deficiências narradas, além de proporcionar uma maior facilidade técnica conferida aos usuários, que não precisarão fazer download e instalação de quaisquer softwares.

Isso porque, o VLibras que, atualmente é utilizado pelo PJBA, tornou-se restritivo pela sua limitação a tradução de Libras, não atendendo a todas especificações do CNJ, além de depender da instalação de um software na máquina do usuário que acessa o Portal.

Em relação ao Hand Talk, ainda que ofereça alguns serviços que atendam um maior público e não necessitem da instalação de software, a plataforma também possui ferramentas limitadas em sua capacidade de tradução, não sendo tão extensivo quanto o Rybená.

6. ANÁLISE TÉCNICA E ADEQUAÇÃO DAS SOLUÇÕES AO SISTEMA DESTE TRIBUNAL

Considerando a análise técnica realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM), as soluções apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar demonstram compatibilidade de suporte e desenvolvimento das soluções Rybená e Hand Talk com os requisitos tecnológicos atuais do Portal do Poder Judiciário da Bahia, desenvolvidos na ferramenta Wordpress, possibilitando, portanto, a contratação.

7. VALOR DAS PROPOSTAS

A empresa Rybená Tecnologia Assistivas LTDA., apresentou proposta para 12 (doze) meses de execução no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) ou em parcela única e antecipada de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

A empresa Hand Talk apresentou proposta para 12 (doze) meses de execução no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou em parcela única no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

8. REQUISITOS DE ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Objetivando a acessibilidade em ambiente Web para deficientes e pessoas com necessidades especiais por intermédio da disponibilização de ferramenta, através de solução de software especializada para o domínio deste PJBA, a que figura como mais adequada é a Rybená Tecnologia Assistiva LTDA., conforme as demonstrações e especificações explicitadas neste estudo prévio, vez que:

- a) Realiza concomitantemente tradução de texto da língua portuguesa para Libras e para Áudio;
- b) É integrável ao domínio de internet;
- c) Permite a visualização clara e objetiva dos conteúdos, através da comunicação gestual em libras, por voz, além de proporcionar outras ferramentas que se adequem as necessidades especiais das outras formas de deficiência, abrangendo o maior número de critérios da Resolução CNJ nº 401/2021 e da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- d) Permite ao usuário a utilização da solução autonomamente;
- e) Não há necessidade de adequação do ambiente para que o contrato seja executado, visto que a solução é compatível com os anseios da sociedade e com os deste PJBA.

9. JUSTIFICATIVA

Trata-se de expediente visando à contratação de empresa de Tradução em Libras e outras ferramentas que proporcionem maior alcançabilidade para o sítio eletrônico do Poder Judiciário, de modo a viabilizar a ampla acessibilidade das informações por pessoas com deficiência, atendendo o estabelecido na Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça, bem como as demais legislações que asseguram a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência.

De início, depreende-se esclarecer que, em regra, para que o Poder Público faça contratações é preciso licitar, sendo a licitação um procedimento administrativo exercido pelos entes públicos e demais pessoas indicadas em lei que, no cumprimento das suas funções administrativas, estabelecem ao público interessado as condições específicas para concorrer em um pleito licitatório e, possivelmente, celebrar contrato com a Administração Pública.

Neste sentido, pode-se considerar que o processo licitatório é promovido por uma série de atos preparatórios indispensáveis para a aquisição de bens e contratação de serviços por parte da Administração Pública, sendo este o meio de garantir a isonomia através de critérios impessoais, pois estar-se-á verificando as melhores propostas para satisfação do interesse público e a aptidão dos interessados para o devido cumprimento das obrigações a serem contraídas, no caso de vencerem a disputa.

Precipuamente, embora as contratações públicas encontrem óbice na Constituição, o seu texto aduz que, antes de contratar, é preciso que a Administração Pública dê início a um certame licitatório, como explanado alhures, contudo, a própria Constituição Federal prevê a exceção para a regra geral, possibilitando a contratação direta, vide art. 37, inciso XXI da Carta Magna.

Assim sendo, a contratação direta nada mais é do que a possibilidade conferida à Administração Pública para realizar compras, contratar serviços e alienar bens sem a obrigatoriedade de realizar um procedimento licitatório, tratando-se de uma forma mais eficiente e célere para o alcance do interesse público.

Dito isso, o legislador se ateve a estabelecer os meios e objetos que poderão ser adquiridos por intermédio da contratação direta, que poderá ocorrer por dispensa ou inexigibilidade, prevista nos artigos 59 e 60, da Lei Estadual 9.433/2005, respectivamente. Todavia, ao presente caso se amolda aos requisitos de inexigibilidade de licitação.

Em síntese, a contratação direta por inexigibilidade da licitação ocorrerá quando a competição restar inviável, observada as hipóteses existentes no art. 60 do mesmo diploma legislativo, em razão da impossibilidade de competição.

Nesta senda, ante a necessidade prevista nos autos, bem como o Estudo Básico realizado, infere-se que a contratação de uma empresa que proporcione uma Solução de Tradução de Libras

e outras ferramentas de acessibilidade para o domínio deste PJBA deverá ocorrer por meio de inexigibilidade, visto que a empresa Rybená Tecnologia Assistiva LTDA., possui um sistema único no mercado que atende totalmente as necessidades de acessibilidade no âmbito do PJBA, bem como às diretrizes traçadas na Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Isso porque, em análise do Estudo Básico, bem como as informações Técnicas prestadas pela SETIM, embora o Hand Talk e o Rybená sejam compatíveis com os sistemas e servidores utilizados por este Órgão, a Solução Rybená apresenta um maior grau de ferramentas para pessoas que possuam outras formas de deficiência além da surdez, sendo eles:

- Contraste escuro e claro para pessoas que tenham sensibilidade ou dificuldade visual;
- Contraste invertido que tornam os textos significativamente mais fáceis de ler, reduzindo o cansaço visual para usuários daltônicos e com deficiência visual parcial;
- Contraste dessaturado para ajudar usuários que possuam deuteranopia, tritanopia e outras formas de daltonismo;
- Links destacados e elementos interativos de fácil identificação, facilitando a usabilidade geral do site;
- Guia de leitura e Máscara de leitura que focam e orientam os olhos, reduzindo o cansaço visual para pessoas com deficiência visual parcial, disléxicos, pessoas cognitivamente deficientes e usuários com presbiopia;
- Fonte amigável para dislexia, favorecendo uma experiência de leitura mais fácil e fluida para usuários com dislexia;
- Espaçamento de Texto com três graus de ajustes para melhorar a legibilidade de usuários disléxicos e com deficiência visual;
- Aumento de tamanho do texto e Zoom, ajustando os elementos do site e tornando-o mais legível para deficientes visuais;
- Conversão do texto escrito para o português falado por Voz, facilitando o acesso das informações para cegos, idosos, analfabetos e afins;
- Tradução de imagens e PDFs para Libras e Voz.

Embora este Poder Judiciário utilize no domínio do seu Portal a Solução VLibras, que é uma plataforma de código aberta e gratuita, a solução não atende integralmente os requisitos de acessibilidade e inclusão, pois além de ser uma Solução limitada, para utilizá-la ainda é preciso que os usuários façam download do software para disponibilizá-lo, o que, por si só, acaba por restringir o acesso.

Enquanto isso, da proposta apresentada pela Hand Talk extrai-se que apesar de também se tratar de uma Solução para tradução de libras e apresentar ferramentas que melhorem a legibilidade para pessoas com dislexia ou com deficiência visual parcial, bem como possui o Leitor de Sites, ainda que possibilite a conversão do texto escrito em texto falado, as suas ferramentas são limitadas, quando comparado a Solução Rybená.

Outro fator que chama atenção é o valor das propostas apresentadas por ambas as empresas, visto que a Rybená Tecnologia Assistiva LTDA., apresenta uma proposta comercial com valor muito abaixo da apresentada pela Hand Talk, pelo mesmo período de contratação e uso.

Assim, infere-se das propostas apresentadas que a Rybená Tecnologia Assistiva LTDA., possui a melhor oferta de mercado, sendo a justificativa de preço também essencial para salvaguardar o interesse público e a eficiência administrativa, principalmente quando da observância dos princípios norteadores do direito administrativo e que regem as contratações públicas.

Diante desse contexto, e de todas as informações prestadas, pode-se observar que a contratação pretendida deverá se realizar por contratação direta de inexigibilidade, visto que se enquadra ao quanto previsto no inciso I, do art. 60 da Lei Estadual nº 9.433/2005, haja vista que a empresa RYBENÁ TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA., reúne ferramentas que a tornam única no mercado, vez que o fornecimento do sistema é exclusivo, além de a proposta comercial ser a mais vantajosa para o Poder Judiciário, inibindo, assim, os demais pretensos participantes, motivo pelo qual decorre a impossibilidade de se realizar o procedimento de competitividade para a contratação.

Além disso, é válido frisar que a referida empresa presta os mesmos serviços ao Conselho Nacional de Justiça, ao Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral e Todos os Tribunais Regionais, Tribunal Regional Federal 2ª Região e aos Tribunais de Conta dos Estados de Goiás, Tocantim e do Distrito Federal, conforme demonstrado no estudo básico.

Por tais razões, depois de verificada a existência da necessidade de contratação do serviço para atendimento da Resolução CNJ nº 401/2021 e das legislações voltadas para inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência, resta comprovada a inviabilidade da competição, motivo pelo qual se justifica a formalização do Termo de Inexigibilidade para o objeto pretendido.

Em 21 de junho de 2022.


MOISÉS BISESTI DE QUEIROZ
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

